



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 253/2025

CONSULENTE: SECRETARIA DE SAÚDE

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA EQUIPE DO
EVENTO DO DIA 18/10/2025 – CAMPANHA
MULTIVACINAÇÃO**

PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (R\$ 562,13) PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO. ENQUADRAMENTO NO PAC 2025. VALOR INFERIOR AO LIMITE DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo referente à aquisição de gêneros alimentícios (café, almoço e lanche) para o suporte da equipe da Campanha Nacional de Multivacinação, a ser realizada em **18/10/2025**, no horário das 8:00 às 17:00, e destinada a 10 (dez) servidores.



O processo foi formalizado por: **DFD 11/2025** (Documento de Formalização de Demanda), **Pesquisa de Preço**, e **Termo de Referência**. O Termo de Referência descreve o objeto da contratação e estima o valor total em **R\$ 562,13**.

A Pesquisa de Preço utilizou como referência o orçamento da empresa ANGELITA DE CASSIO CASTRO LTDA e uma planilha de valores orçados em **abril de 2025** para uma campanha de vacinação anterior, conforme Contrato do LICITACION.

Verificou-se que a contratação já havia sido prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC) 2025**, sob o **Item 100**, que possui a classificação superior "Aquisição de gêneros alimentícios para campanhas de vacinas" e um valor total estimado de R\$ 5.000,00. Considerando que já houve um evento anterior (o de referência em abril/2025) e este novo evento em outubro/2025, a soma dos valores orçados para as campanhas encontra-se dentro do limite anual estabelecido pelo PAC.

O presente parecer visa analisar a legalidade e a viabilidade da contratação por dispensa de licitação.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está devidamente **alinhada** com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, conforme o **Item 100**, que prevê "Aquisição de gêneros alimentícios para campanhas de vacinas" e possui um valor total estimado de R\$



5.000,00.

Uma vez que o valor estimado para esta contratação (R\$ 562,13) está contido no limite anual desse item, cumpre-se o disposto no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento da contratação.

Quanto à pesquisa de preços, o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes para a estimativa do valor da contratação, sendo que a utilização de preços de contratações anteriores ou de outros órgãos, mesmo que em data próxima (abril de 2025), é considerada uma fonte de pesquisa válida.

Recomenda-se, contudo, que o processo contenha a devida justificativa para a aceitação dos valores de abril/2025, assegurando a razoável contemporaneidade do preço e demonstrando que o valor de R\$ 562,13 é o mais vantajoso, em conformidade com o princípio da economicidade.

Por fim, a contratação no valor de **R\$ 562,13** enquadra-se na aquisição de "**outros serviços e compras**", pois se trata de fornecimento de gêneros alimentícios para consumo imediato.

A dispensa de licitação é a viável para esta contratação, fundamentada no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visto que o limite para dispensa para outros serviços e compras, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o exercício de 2025, é de **R\$ 62.725,59**.

O valor estimado (R\$ 562,13) é muito inferior ao teto legal, tornando a dispensa legalmente cabível. Além do enquadramento legal, a instauração de um procedimento licitatório completo para um valor tão baixo atentaria contra os princípios constitucionais da **eficiência** e da economicidade, pois o custo do processo seria desproporcional ao valor do objeto.



A contratação direta é, portanto, o meio mais adequado para dar suporte operacional e célere à Campanha de Vacinação, essencial para a saúde pública.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que a contratação está devidamente planejada no PAC e possui valor irrisório, sendo legalmente dispensável nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conclui-se pela viabilidade e legalidade da dispensa de licitação pelo valor.

O objeto está **alinhado** com o Plano Anual de Contratações 2025, visto que o valor total de R\$ 562,13 para a aquisição de gêneros alimentícios se enquadra no limite máximo para "outros serviços e compras", sendo a modalidade mais eficiente e econômica para a Administração.

Reitera-se, todavia, que o expediente fora acostado nesta Assessoria Jurídica em 16 de outubro de 2025 e o evento será realizado no dia **18 de outubro de 2025**, recomendando-se o encaminhamento com mais antecedência nos próximos processos para a análise e eventuais apontamentos.

A pesquisa de preços, embora dependa de formalização da adequação dos orçamentos anteriores, é aceitável.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:

- a) **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:** o processo deve ter seguimento pela modalidade de Dispensa de Licitação pelo valor (Art. 75, II, da Lei nº



14.133/2021);

- b) **INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Sugere-se ao setor responsável de compras confirmar que os preços utilizados como referência de abril/2025 continuam razoavelmente válidos para outubro/2025 e anexar uma justificativa expressa pela insuficiência de cotações, caso não tenham sido obtidas 3 (três) ou mais propostas;
- c) **RATIFICAÇÃO:** O processo deve ser encaminhado para ratificação da autoridade superior, conforme o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para autorização da despesa e posterior contratação;

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Boa Vista do Incra, 16 de outubro de 2025.

Lucas Ribas Isa
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997